

## LEI Nº2471, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

*“Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado que no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a finalidade de auxiliar a Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos.~~

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado que no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos. **Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**~~

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado que no âmbito da Administração Pública Municipal, tem **a finalidade de auxiliar** a Secretaria Municipal de Cultura na formulação da Política Municipal de Cultura e **acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos.** (Redação dada pela Lei nº 3.881, de 10/04/2015)

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

~~Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura:~~

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural: (Redação dada pela Lei nº 3.881, de 10/04/2015)

- I. Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, objetivando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

- II. Prover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;
- III. apoiar as promoções e as manifestações culturais de Dourados;
- IV. promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- V. promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados a área cultural;
- VI. emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- VII. colaborar para a difusão e o aperfeiçoamento da legislação pertinente a cultura;
- ~~VIII. — acompanhar as atividades da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados;~~
- VIII - acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura; **(Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**
- ~~IX. — acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com a Fundação Cultural e de Esportes de Dourados, bem como as realizadas por órgãos do Poder Público Municipal;~~
- IX - acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Cultura, bem como as realizadas por órgãos do Poder Público Municipal; **(Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**
- X. acompanhar a elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais e financiamento de projetos;
- XI. elaborar e aprovar o Regimento Interno.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º — O Conselho Municipal de cultura será composto por 10 (dez) membros, sendo:~~

Art. 3º — O Conselho Municipal de cultura será composto por 11 (onze) membros, sendo: **(Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**

- ~~I. — 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes das entidades de produção e manifestações~~

~~culturais, escolhidos em Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade;~~

~~H. — 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público Municipal, sendo dois indicados pela Fundação Cultural e de Esportes de Dourados, um indicado pela Secretaria da Educação, um indicado pela Secretaria de Governo e um indicado pelo Instituto Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.~~

~~II — 06 (seis) titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público Municipal, sendo dois indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, um indicado pela Secretaria da Educação, um indicado pela Secretaria de Governo e um indicado pelo Gabinete do Prefeito e um indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio — Núcleo de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)~~

~~Parágrafo único — Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

~~Art. 3º. — O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 09 (nove) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 3.881, de 10/04/2015)~~

~~I. — 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, representantes das entidades de produção e manifestações culturais, escolhidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;~~

~~II. — 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público Municipal:~~

~~a) — 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;~~

~~b) — 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~c) — 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, sendo do Departamento de Turismo.~~

~~Parágrafo único — Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

~~Art. 3º. — O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros, sendo:~~

~~06 (seis) titulares e igual número de suplentes, representantes da sociedade Civil que se enquadrem, em uma ou mais áreas artístico-culturais ligada a Artes Cênicas; Artes Visuais; Artesanato; Cinema e audiovisual; Culturas tradicionais e~~

populares; Literatura; leitura e livro; Musica; Patrimônio cultural; Produção técnica e gestão cultural indicados pelo Fórum permanente de Cultura de Dourados

**06 (seis)** titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público Municipal, sendo dois representantes da Secretaria de Cultura e os demais membros de Secretarias tenham alguma ligação, direta/indireta, com a arte e a cultura.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

~~Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do Diretor Executivo da Fundação Cultural e de Esportes, considerado membro nato.~~

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do Secretário Municipal de Cultura, considerado membro nato. **(Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho, um novo membro será escolhido e indicado pelo respectivo segmento, para complementação do mandato do antecessor.

§ 2º. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante, sendo vedado a remuneração pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamentos a serviço do conselho.

#### **CAPITULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

~~Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura:  
I. — Plenário;  
II. — Presidência;  
III. — Secretaria Executiva.~~

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte estrutura: **(Redação dada pela Lei nº 3.881, de 10/04/2015)**

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

~~Art. 6º - A competência dos órgãos do Conselho e o seu funcionamento, bem como eleição da presidência serão normatizados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados.~~

Art. 6º. A competência dos órgãos do Conselho e o seu

funcionamento, serão normatizados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado pelo Secretário Municipal de Cultura. **(Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

- Art. 7º. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar as entidades culturais sobre o andamento de suas atividades.
- ~~Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED.~~
- Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura. **(Redação dada pela Lei nº 3.548, de 13.04.2012)**
- Art. 9º. Os Conselheiros deverão ser empossados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.
- Art. 10. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado, aprovado e promulgado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.
- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, em 10 de Julho de 2022.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
*Prefeito*